LEI Nº 4.171 DE 08/06/2007

"ESTABELECE NORMA PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Deverá o Poder Executivo Municipal, encaminhar para o Poder Legislativo do Município, mensalmente e até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência, relatório com as informações a respeito dos contratos celebrados pela Municipalidade durante o mês de referência, no qual constem no mínimo as seguintes informações:

a) Nome/Razão Social do contratado, indicando o CPF/CNPJ, conforme o caso, e a indicação do domicílio;
b) Objeto e valor da Contratação;
c) Forma e prazo de Pagamento;
d) Forma e prazo de cumprimento da obrigação por parte do contratado e vigência do contratado.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o caput deste artigo, deverá conter todos os contratos celebrados no mês de referencia, cujo valor seja superior a R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 2° Os relatórios encaminhados na forma do artigo anterior, deverão ser arquivados na Secretaria Legislativa, para consulta e análise pelos Senhores Vereadores.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 08 de junho de 2007

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08/06/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças